



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores nos Armazéns de Vinhos e Similares do distrito de Lisboa— todos os trabalhadores em armazéns de vinhos e similares que trabalhem nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º, 14.º e 15.º do orçamento do Ministério.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 54, de 6 do corrente, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Regulamentos internos da Legião Portuguesa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de 24 do corrente de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

I.

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Trabalhadores nos Armazéns de Vinhos e Similares do distrito de Lisboa todos os trabalhadores em armazéns de vinhos e similares que trabalhem nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 e 1\$50 mensais, respectivamente para os homens e mulheres.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Abril próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 29 de Fevereiro de 1940.—O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despachos de 26 de Fevereiro último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 25 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º, 14.º e 15.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea h) «Estação Agronómica Nacional» para a alínea f) «Outras construções a realizar no País» 100.000\$00

Da alínea e) «Observatórios a construir nos Açores» 130.000\$00

Sendo:

Para a alínea d) «Postos fixos de fiscalização de trânsito nas estradas» 80.000\$00

Para a alínea f) «Outras construções a realizar no País». 50.000\$00

130.000\$00

N.º 3) «Construções e reparações a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Da alínea b) «Edifícios do pôrto de Lisboa», n.º 1) «Construção, especialmente as *gares* marítimas», para a alínea b) «Edifícios do pôrto de Lisboa», 2) «Conservação e grande reparação». 150.000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Da alínea a) «Despesas de conservação e restauro dos monumentos nacionais» para a alínea e) «Sé de Lisboa». 200.000\$00

Da alínea b) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de edifícios públicos» para a alínea h) «Palácios Nacionais», 2) «Outros palácios». 200.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:973, de 23 de Dezembro de 1938.

Artigo 166.º «Edifícios públicos»:

Do n.º 4) «Ala oriental da Praça do Comércio» 1:000.000\$00

Sendo:

Para o n.º 1) «Conclusão do Novo Manicómio de Lisboa»	500.000\$00
Para o n.º 2) «Conclusão do edificio do Congresso da República»	500.000\$00
	<u>1:000.000\$00</u>

Do n.º 6) «Construção da Casa da Moeda» para o n.º 3) «Construção do Museu de Arte Antiga»	100.000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 15.º

Comemorações centenárias de 1940

Artigo 170.º «Obras e trabalhos incluídos no plano das comemorações centenárias de 1940»:

Do n.º 4) «Construção de pousadas» para o n.º 8) «Melhoramentos das estações fronteiriças»	300.000\$00
--	-------------

Do n.º 5) «Despesas com monumentos a erigir, nomeadamente a D. João IV, em Vila Viçosa» para o n.º 6) «Restauro de castelos»	400.000\$00
--	-------------

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1940. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.